

**VEREADORA LOURDES SPRENGER (MDB) – Comunicação de**

Líder: Sr. Presidente, Ver. Pujol; Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores; o tema que me traz hoje aqui está ligado à causa que eu defendo, que é a causa animal, que trata de cães de rua. Considerando a polêmica dos cães de rua que circulou pelo WhatsApp, Messenger, perfis de Facebook e imprensa, e os comentários de protestos para ação de fiscalização da SMIM, a Prefeitura, e os riscos de retirada das casinhas dos cães mascotes do

Jardim do Salso. O prefeito foi um dos mais citados com críticas, como se ele andasse com bloquinho ou *tablet* multando cuidadores de animais que têm casinhas na Cidade. Faltou essa compreensão de que a Prefeitura tem secretarias, tem órgãos operacionais, fiscais e cumpre com as determinações que vêm das suas chefias. E a intermediação demorou, realmente, junto aos moradores locais, causando ainda mais críticas à Prefeitura.

Estivemos no local e nos colocamos à disposição para auxiliar junto à Prefeitura, mas já havia uma decisão de uso da justiça para tal notificação da SMIM – depois foi divulgado um vídeo falando dessa intenção.

Vamos à legislação. Verificando a legislação existente sancionada no Estado em 2009, temos a Lei nº 13.193, que determina diretrizes para programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas de proteção; veda o extermínio de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos congêneres; o recolhimento de animais deve observar procedimentos de manejo, transporte e averiguação da existência do tutor ou do cuidador da sua comunidade; sendo comunitário deve estar esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem. Também deve haver termo de compromisso, obrigando o adotante a cumprir a legislação vigente. O poder público deve disponibilizar de local para adoção de animais e ainda pode celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção, universidades e outros.

Em 2019, foi sancionada a Lei nº 15.254, que dá o conceito de cão comunitário e seus tutores. Tutores deverão estar cadastrados pelo órgão responsável, pagarão voluntariamente os cuidados com a saúde, alimentação e se responsabilizarão também

em manter e zelar pela limpeza do local; ainda providenciar na identificação por microchipagem, uso de coleira e placa nesses animais.

Para abrigo, casinhas não devem interromper o passeio público e devem ser autorizadas as suas instalações pela autoridade competente ou responsável pelo local.

O poder público poderá firmar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção, universidades e outros.

O Código de Posturas de Porto Alegre fala que os logradouros públicos não podem embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos, bem como usar correntes ou artefatos de proteção nos canteiros centrais das vias públicas. No Código de Edificações diz que é da responsabilidade do proprietário ou usuário a qualquer título: manter permanentemente em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade. O local notificado é uma exceção e modelo de cuidados com os animais com assistência médico-veterinária que reside enfrente, e a cuidadora é a síndica. Mas os demais casos de animais de rua o que ocorre rotineiramente são os maus-tratos de esfaqueamentos, chutes, espancamentos, envenenamentos, atropelamentos e também sumiço dos animais para serem mortos distantes das suas casinhas.

Nos preocupamos, sim, com o bem-estar animal e por isso não devemos deixar de promover a divulgação para adoção para que mais animais fiquem com tutores e lares, além, é claro, da esterilização e identificação de animais.

A propagação permissiva destas casinhas está sendo mal divulgado, pois isso é uma questão que não deve ser substituída pelas campanhas de adoção responsável.

A lei estadual repassou às cuidadoras todas as responsabilidades de assistência à saúde e alimentação, esterilização e microchipagem. Se ocorrer algum ataque, a responsabilidade será do cuidador registrado.

Tendo em vista que é assegurado pela Constituição que o Poder Público é responsável pela fauna e flora, entendo que não deveria ser o contribuinte o responsável. Então esta lei ainda pode ser interpretada como inconstitucional. E nós apresentamos uma lei municipal, em 2015, que define conceitos e responsabilidades, que está tramitando.

Então o que eu tenho a dizer, para concluir sobre essa polêmica, é que estamos no aguardo da avaliação jurídica da Procuradoria do Município para que os animais sejam protegidos. Não há solução fácil, mágica ou milagrosa, porém, nos últimos anos, a

bandeira da causa animal tem sido usada por carreiristas políticos, com uma marca comum: a troca de partidos. E assim, são criados projetos de lei ineficazes e demagógicos, criando muito mais conflitos e polêmicas do que efeito prático na qualidade de vida e bem-estar dos animais. Muito obrigada.

(Texto sem revisão final.)